



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A CONLEX
CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIAS
JUDICIAIS LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS TRABALHISTAS
PARA A APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Marcondes Lobo Filho, RG nº 1.913.175-0, CPF nº 621.418.644-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.924.538-9, Convite nº 017/2006-APP A, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 14.12.2006, assina com a **CONLEX CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIAS JUDICIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 1335 – cj. 81, Centro, na cidade de Curitiba - PR, Fone nº (41) 3222-0767, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.164.511/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Milton Fernandes Jorge Junior, portador do RG nº 396.349-9 e CPF/MF sob nº 219.347.467-20, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços elaborando cálculos trabalhistas de liquidação e execução de sentença, por processo, em nome da **APP A**, de acordo com as especificações anexas (Anexo III) e sua proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APP A**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APP A** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

M. F.

M. F.



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, referente aos serviços executados no período, calculado o preço unitário por processo, de acordo com o número de cálculos efetuados e certificados pelo Setor Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, implicará na suspensão do pagamento, sendo devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções e regularização de pendências.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar nesta **APPA**, uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que poderá ser feita de acordo com as modalidades previstas na Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um advogado do Setor Trabalhista, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre o Setor Trabalhista e a **CONTRATADA**, tais como: dúvidas, valores, procedimentos, prazos, carga de processos e outros necessários a elaboração dos cálculos judiciais, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mas, consideradas regularmente efetuadas desde que formalizados por expedientes protocolados na **APPA**, telegramas, fac-símile ou e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3904, tendo a Nota de Empenho o nº 600709-1.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Convite nº 017/2006-**APPA**.

CLÁUSULA DOZE - MULTA: - A **CONTRATADA** será penalizada com multa pecuniária, pela inexecução total ou parcial deste contrato, conforme item 09 do Edital.



CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

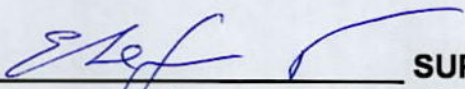
PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de rescisão administrativa ou amigável, a **CONTRATADA** obriga-se a permanecer dando atendimento à **APPA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, para não haver solução de continuidade nos processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUATORZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

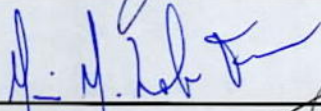
CLÁUSULA QUINZE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

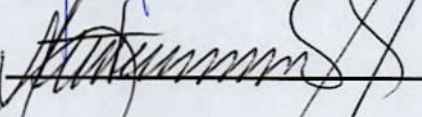
Paranaguá, 14 de dezembro de 2006



SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

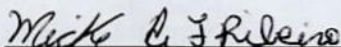


REPRESENTANTE DA CONLEX LTDA
SR. MILTON FERNANDES JORGE JR

TESTEMUNHA

RG: _____

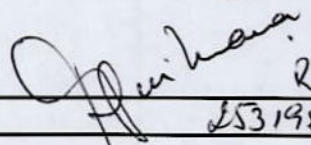
CPF: _____



TESTEMUNHA

RG: 8.936.805-7

CPF: 058.444.479-64


RG 1694048
CPF 253198927-72
Enc 031604/03